



*Estado de Mato Grosso*

**Vale do Cabaçal**

**Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**

*RESER-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social*

**DECRETO N.º 32/2021**

“Dispõe sobre nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Reserva do Cabaçal – Mato Grosso RESER-PREVI, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Reserva do Cabaçal – RESER-PREVI;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Passa a compor a organização administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Reserva do Cabaçal – RESER-PREVI, o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.



*Estado de Mato Grosso*  
**Vale do Cabaçal**

---

**Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**

---

*RESER-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social*

**Art. 2º** Compõem o Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Reserva do Cabaçal – RESER-PREVI : o Sr. João Paulo Filho – CPF nº 111.904.478-27, Sra. Dalva de Laet França - CPF n.º 442.414.101-20 e a Sra. Jucilene Gomes Tizzo – CPF n.º 041.564.271-02 para comporem a Comissão de Investimento dos recursos previdenciários.

**§ 1º** Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

**§ 2º** - O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

**§ 3º** - A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012.

**§ 4º** Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

**§ 5º** Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.



*Estado de Mato Grosso*  
**Vale do Cabaçal**

## **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**

### *RESER-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social*

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos

Previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

**§1º** As decisões referente a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

**§2º** Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, em 28 de maio de 2021



Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal